



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU
E
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
POR INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO –
CGU, E O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ.

A UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pela SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ – CGU-R/PI, ÉRIKA LEMÂNCIA SANTOS LÔBO, e o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – Crea-PI, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regida pela Lei nº 5.194, de 24.12.66, inscrita no CNPJ sob o nº 06.687.545/0001-02, com endereço à Praça Demóstenes Avelino, n.º 1767, Centro, em Teresina/PI, representado pelo seu Presidente RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO, portador da Carteira de Identidade nº 318598 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob n.º 156.401.323-53, residente e domiciliado nesta capital, celebram entre si o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, conforme processo administrativo SEI nº 00216.100128/2018-84, para troca de informações e execução de ações de fiscalização e interesse mútuo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objetivo a realização de ações de parceria entre a CGU-R/PI e o Crea-PI, no sentido de permitir o compartilhamento de



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU**

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

informações, com foco no aprimoramento da fiscalização das obras e serviços, referentes às profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea, realizados pela Administração Pública, ou por particular no interesse desta, visando uma ação adequada de proteção aos cidadãos e à sociedade.

O presente instrumento ainda tem por objetivo reunir esforços técnicos e administrativos para que as áreas gerenciais ou os departamentos da CGU-R/PI e do Crea-PI, envolvidos com a utilização das tecnologias e organização do trabalho, possam potencializar recursos humanos e materiais, promovendo a cooperação necessária à troca de informações visando à modernização do sistema de fiscalização de ambas as instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Acordo de Cooperação Técnica tem como fundamentação legal o disposto nas Leis Federais números 5.194/66; 6.496/77 e 8.666/93; no Regimento Interno do Crea-PI; no Decreto nº 8.910, de 22/11/2016, e na Portaria nº 677, de 10/03/2017, que dispõe sobre o Regimento Interno da CGU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para o fiel cumprimento do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I – À CGU-R/PI:

- a) Manter atualizadas e disponibilizar ao Crea-PI, sempre que solicitado, informações referentes à fiscalização de obras e serviços relativos às profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea, ressalvadas aquelas informações classificadas como sigilosas;
- b) Contratar somente pessoas físicas e/ou jurídicas quando estes forem profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, para execução de obras e serviços técnicos nas áreas da Engenharia,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, que comprovem a situação de regularidade perante o Crea-PI;

c) Informar ao Crea-PI sobre as irregularidades constatadas por sua equipe, no processo de fiscalização de obras e serviços técnicos, inclusive aquelas que apresentam riscos à integridade física da população;

d) Disponibilizar ao Crea-PI, quando possível, espaço físico da Sede da CGU-R/PI necessário à realização de eventos técnicos, palestras, encontros, seminários, referentes a assuntos relacionados a este Acordo, quando disponíveis e anteriormente solicitados;

e) Promover eventos técnicos, palestras, encontros, seminários para auxiliar o Crea-PI no cumprimento dos objetivos de interesse comum da CGU-R/PI, em especial o aprimoramento da gestão das Unidades Jurisdicionadas; e

f) Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do Crea-PI, nos termos deste Acordo.

II – Ao Crea-PI:

a) Fiscalizar as obras públicas em conformidade com a legislação vigente, principalmente com referência às leis 5.194/66 e 6.496/77, que regem as atividades do Sistema Confea/Crea;

b) Repassar à CGU-R/PI informações, georreferenciadas e de forma *on-line* e com senha específica, sobre obras e serviços públicos, fiscalizados pelo Crea-PI, sendo executados no Estado do Piauí;

c) Prestar informações quanto à situação de regularidade de profissionais e empresas, nos termos da Lei nº 5.194/66, que possam vir a realizar atividades técnicas em obras e serviços públicos disponibilizando acesso informatizado, por meio de senha específica, de consulta aos cadastros de profissionais, de empresas e de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, ressalvadas aquelas informações classificadas como sigilosas;

d) Acompanhar e orientar o parceiro, quando solicitado, sobre as legislações pertinentes ao Sistema Confea/Crea, tais como Leis, Decretos, Resoluções, Atos Normativos e Administrativos, Decisões Plenárias e de Câmaras Especializadas, e sobre legislações afins;

e) Fazer constar em seus formulários de fiscalização informações específicas solicitadas pela CGU-R/PI, desde que de interesse mútuo;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU**

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

- f) Promover eventos técnicos, palestras, encontros, seminários para auxiliar a CGU-R/PI no cumprimento dos objetivos de interesse comum do Crea-PI, relativo ao exercício das profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea;
- g) Disponibilizar à CGU-R/PI espaços físicos da Sede e das Casas de Engenharia do Crea-PI necessários à realização de eventos técnicos, palestras, encontros, seminários, conforme disponibilidade; e
- h) Divulgar em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria com a CGU-R/PI, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

As questões relativas ao cumprimento do presente Acordo serão encaminhadas diretamente à CGU-R/PI pelo Crea-PI e vice-versa, cabendo aos partícipes, a partir da assinatura deste, expedir as rotinas e as orientações necessárias ao seu adequado atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste Acordo:

- I - A CGU-R/PI, que contará com auxílio do Crea-PI na fiscalização das obras/serviços nas áreas de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, de interesse da Controladoria;
- II - O Crea-PI, que passará a contar com a cooperação da CGU-R/PI quando este órgão de controle fiscalizar obras e serviços relativos às profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea e na coibição do exercício ilegal das profissões acima citadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EVENTOS

Poderão ser realizados dois tipos de eventos: evento técnico, para a avaliação e aperfeiçoamento da metodologia de trabalho e, outro, político-social, para divulgação dos resultados deste Acordo,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU**

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

podendo ser divulgado em qualquer veículo de comunicação que os partícipes entenderem adequados, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

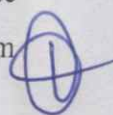
Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelos partícipes e, também, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos daqueles que não sejam a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de cancelamento sumário deste Acordo.

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, não podendo deles dar conhecimento a terceiros, seja diretamente ou indiretamente, nem divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, ou denunciado unilateralmente ou em comum entendimento entre os partícipes, por meio de notificação que deve ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data de rescisão, ou mesmo, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS


EEL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU**

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento de suas ações. As despesas pertinentes à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamento, diárias, comunicação entre os órgãos, e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

A supervisão, controle e avaliação da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica competem à CGU-R/PI e à Área de Gestão de Convênios da Fiscalização do Crea-PI.

Subcláusula Única - Os Gestores deste Acordo de Cooperação Técnica e demais detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU
E
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pelo Crea-PI, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

As controvérsias acerca da execução do presente Acordo de Cooperação serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Caso não seja possível a resolução prevista no *caput*, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e da Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Piauí, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

Teresina-PI, 30 de Janeiro de 2019.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI

Érika W. S. Lobo

ÉRIKA LEMÂNCIA

SANTOS LÔBO

Superintendente da Controladoria Regional da
União no Estado do Piauí

RAIMUNDO ULISSES DE

OLIVEIRA FILHO

Presidente do Crea-PI

Testemunhas:

Nome:

CPF: 934.236.753-49

Nome: Joana Darc de Araújo

CPF: 044.444.444-23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU
E
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM
REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1 – DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI	CNPJ: 06.687.545/0001-02	Esfera Administrativa: Órgão Federal
Endereço: Praça Demóstenes Avelino, n.º 1767, Centro, Teresina/PI CEP 64.000-100 – DDD/Telefone: (86) 2107-9292		
Nome do Responsável: Raimundo Ulisses de Oliveira Filho	CPF: 156.401.323-53	Cargo: Presidente

Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União – CGU	CNPJ: 26.664.015/0001-48	Esfera Administrativa: Órgão Federal
Endereço: Setor de Autarquias Sul – SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF CEP 70.070-905 – DDD/Telefone: (61) 2020-7241		
Nome do Responsável: Érika Lemância Santos Lôbo	CPF: 492.485.293-72	Cargo: Superintendente

esl

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

2.1 – Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Acordo de Cooperação Técnica entre o Crea-PI e a CGU/Regional-PI	A partir da data de assinatura	12 (doze) meses após a data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses
2.2 – Identificação do Objeto: Este Acordo de Mútua Cooperação tem por objeto a realização de ações de parceria entre o Crea-PI e a CGU-R/PI, permitindo o compartilhamento de informações, com foco no aprimoramento da fiscalização das obras e serviços, referentes às profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea, realizados pela Administração Pública, ou por particular no interesse desta, visando uma ação adequada de proteção aos cidadãos e à sociedade. O Acordo objetiva ainda reunir esforços técnicos e administrativos das áreas gerenciais das referidas instituições, visando potencializar os recursos humanos e materiais envolvidos, promovendo a cooperação técnica e visando à modernização da gestão e do sistema de fiscalização das instituições.		
2.3 – Justificativa da Proposição: A vasta quantidade de dados sobre obras públicas, obtidos quando das respectivas visitas realizadas regularmente pelos fiscais do Crea-PI, no âmbito de sua jurisdição, pode proporcionar a disponibilização de informações atualizadas sobre os diversos empreendimentos que são custeados com recursos públicos federais, facilitando, assim, a atuação da Controladoria Regional da União no Estado do Piauí na fiscalização dessas obras e serviços. Assim, esse compartilhamento de informações, já celebrado por outros Creas, propicia o fortalecimento das relações institucionais e a colaboração técnica entre as instituições, possibilitando maior sinergia no desempenho desses órgãos de fiscalização. Em relação ao Crea-PI, é de interesse máximo da instituição adquirir conhecimento a respeito das boas práticas e do regramento jurídico necessários ao aprimoramento da gestão da unidade (aspecto pertinente também à CGU, uma vez que o Crea-PI é uma de suas unidades jurisdicionadas).		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU
E
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

- | |
|--|
| <p>3.1 – Realização de pelo menos dois eventos técnicos ministrados pela CGU (palestras, encontros ou seminários) para auxiliar o Crea-PI no aprimoramento de sua gestão.</p> |
| <p>3.2 – Fornecimento por parte do Crea-PI, a pelo menos dois servidores da CGU, de senha de acesso aos sistemas que contenham dados das Anotações de Responsabilidade Técnica, a fim de possibilitar o compartilhamento on-line de informações.</p> |

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Cronograma
4.1 – Realização de pelo menos dois eventos técnicos ministrados pela CGU (palestras, encontros ou seminários) para auxiliar o Crea-PI no aprimoramento de sua gestão.	Um evento no período de 01/01/2019 a 30/06/2019 e outro evento no período de 01/07/2019 a 31/12/2019.
4.2 – Fornecimento por parte do Crea-PI, a pelo menos dois servidores da CGU, de senha de acesso aos sistemas que contenham dados das Anotações de Responsabilidade Técnica, a fim de possibilitar o compartilhamento on-line de informações.	Até 15/02/2019.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

EMM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Acordo de Cooperação ao qual este Plano Trabalho está vinculado.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Acordo.

7 – ANUÊNCIA/APROVAÇÃO

Teresina-PI, 30 de Janeiro de 2019.

Érika L.S. Lôbo
ÉRIKA LEMÂNCIA
SANTOS LÔBO

Superintendente da Controladoria Regional da
União no Estado do Piauí

RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO
RAIMUNDO ULISSES DE
OLIVEIRA FILHO
Presidente do Crea-PI